



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12535/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Luis Correia da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01387/22

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Luis Correia da Silva.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Auterina Januário da Silva.

3.2. Cargo: Oficiala de Justiça.

3.3. Matrícula: 469.021-4.

3.4. Lotação: Tribunal da Justiça do Estado.

4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 286/2021):

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.

4.3. Data do ato: 28 de abril de 2021.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 06 de maio de 2021.

4.5. Valor: R\$8.110,48.

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 33/37), a Auditoria concluiu pela ausência de comprovante de aplicação do redutor previsto na aposentadoria do Senhor LUIS CORREIA DA SILVA. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 44/47), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da pensão (fls. 54/56).

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12535/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12535/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUIS CORREIA DA SILVA (**Portaria - P - 286/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AUTERINA JANUÁRIO DA SILVA, Oficiala de Justiça, matrícula 469.021-4, lotado(a) no(a) Tribunal da Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 14 e 29).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 14 de junho de 2022.

Assinado 14 de Junho de 2022 às 20:25



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO